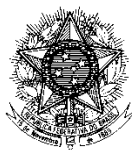


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 885, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23000.019222/2006-03		
SAPIEnS Nº: 20060008917		
PARECER CNE/CES Nº: 508/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade Senai de Tecnologia de Poço de Caldas (Fatec) é composta pelo Centro Tecnológico do Setor Alimentício (CTSA “Alice de Podestá Navarro Vieira”), localizada na Av. Padre Cletus Francis Cox, nº 300, bairro Jardim Country Club, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

A IES é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) – Departamento Regional de Minas Gerais, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O Senai foi criado pelo Decreto Lei nº 4048, de 22 de janeiro de 1942, entidade jurídica de direito privado com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria - CNI (art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 9576, de 12 de agosto de 1946 e art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto-Lei federal nº 494 de 10/1/1962) e vinculado ao Ministério do Trabalho (Decreto Federal nº 74296, de 16 de julho de 1974).

Contextualização

De acordo com informações extraídas do relatório do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira): *A região de Poços de Caldas possui aproximadamente 150.000 habitantes e é a maior cidade da região Sul de Minas Gerias. Sua economia é centrada no turismo e na agropecuária, com vários laticínios de grande (ex. Danone e Laticínios Ferreiro) e médio porte, frigoríficos, pastifícios e inicia (sic) atividades na área da tecnologia. A região em torno, com um raio de cerca de 80 km, abarca mais seis municípios com um total de 100.000 habitantes e com a economia centrada também na agropecuária*

O Município de Poços de Caldas possui PIB (2008) de R\$ 2.872.446 mil, IDH (2000) de 0.84, IDI (2004) de 0.78 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1.30. As notas médias do Enem de 2009 foram de 559.64 para as escolas da rede estadual e 646.22 para as escolas da rede privada.

Considerações da Comissão de Avaliação do INEP

O INEP designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Adriano Pasqualotti, Florence Moellmann Cordeiro de Farias e Raul José da Silva Camara Mauricio da Fonseca, que, no período de 7 a 9 de julho de 2008, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento da IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 56418.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

Dimensão 1: Organização Institucional	Conceito – 2
1.1. Missão	2
1.2. Viabilidade PDI	2
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	3
1.5. Representação docente e discente	2
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Autoavaliação Institucional	2

Dimensão 2: Corpo Social	Conceito – 4
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	4
2.2. Plano de carreira	5
2.3. Produção científica	2
2.4. Corpo técnico-administrativo	4
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	4

Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito – 3
3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	4
3.3. Instalações sanitárias	4
3.4. Áreas de convivência	2
3.5. Infraestrutura de serviço	4
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	2
3.7. Biblioteca: Informatização	2
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	5

Ainda de acordo com os Avaliadores, tendo sido realizadas as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais – todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes e neste instrumento de avaliação, para efeito de credenciamento – a IES apresenta perfil satisfatório de qualidade, **com conceito final igual a 3.**

Considerações da SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

A Coordenação Geral de Regulação da Educação da Educação Tecnológica elaborou Relatório com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia de Poços de Caldas (Fatec - Poços) e autorização do curso superior de Tecnologia em Alimentos.

De acordo com o relatório da SETEC:

No Relatório de Avaliação in loco de nº 56423, elemento integrante do processo ora tratado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre três

grandes dimensões – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, CORPO DOCENTE e INSTALAÇÕES FÍSICAS —, tendo a conceituação global sobre tais itens sido “3”, “3” e “4”, respectivamente, conforme os quadros seguintes.

(...)

2.3 – Contraditório

2.3.1 – SENAI de Minas Gerais

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional de Minas Gerais recorreu junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação também da avaliação do INEP registrada no Parecer nº 56423 citado.

Nos documentos apresentados, a instituição informa terem sido feitas modificações de melhoria em alguns dos aspectos avaliados.

2.3.2 – CTAA

O órgão não deu qualquer provimento ao pedido de vista do SENAI de Minas Gerais. Para a CTAA, “os documentos apresentados pela requerente apenas informam que foram feitas modificações em alguns dos aspectos avaliados”, sendo “mais um comentário [com reconhecimento das fragilidades] do que um recurso [propriamente]”.

Conclusão SETEC

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior— SAPIENS, o Relatório de Avaliação in loco nº 56423, de 13/07/2008, inserido no Sistema SAPIENS em 19/08/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais — INEP, manifesta-se FAVORÁVEL À AUTORIZAÇÃO para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia; com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, matrícula semestral, com carga horária total de duas mil e quatrocentas horas, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI Poços de Caldas, a ser estabelecida à Rua Padre Cletus Francis Cox, no 300, Country Club, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Regional de Minas Gerais, sendo tal autorização condicionada ao credenciamento da instituição de ensino superior em questão, tratado no processo nº 23000.019222/2006-03 (20060008917).

II– MÉRITO

Com base nos Relatórios da Comissão de Avaliadores do INEP, que deram conceito 3 (três) para a IES, e no da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que deferiu parecer favorável ao credenciamento, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, passo ao voto:

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia de Poços de Caldas (Fatec Poços), a ser instalada na Av. Padre Cletus Francis Cox, nº 300, bairro Jardim Country Club, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) – Departamento Regional de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Alimentos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente